

060228

about:blank

000538

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Domingos Lustosa" <domingoslustosa@mobiconconstrutora.com.br>
Para: Os destinatários não estão sendo exibidos para esta impressão
Com
Cópia: contato@mobiconconstrutora.com.br
Data: 06/09/2016 16:14
Assunto: CC 009/2016 - Recurso Administrativo Mobicon Construtora Ltda

CERES, 06 de Setembro de 2016.

Sr.

Hercilio da Silva Ramos Junior

CPL - Comissão Permanente de Licitações

Prezado Senhor,

Encaminhamos em anexo e via postal (rastreamento JO 271 944 088 BR) nosso recurso administrativo referente Concorrência n° 009/2016-DESO

Favor acusar recebimento, mediante mensagem de retorno.

--

Dpto de Licitações

Mobicon Construtora Ltda.

Domingos Lustosa

(62) 3323-1203

(62) 9291-2955



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.

www.avast.com



060228
000539

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
Endereço: Rua Campo do Brito nº 331
Cidade: Aracaju/SE – CEP: 49.020-380

Referencia: CONCORRÊNCIA Nº 009/2016 - ALTERADO – DESO

MOBICON CONSTRUTORA LTDA, já devidamente qualificada nos autos desse procedimento licitatório Concorrência do Edital Nº 009/2016-DESO-ALTERADO, que tem como objeto a Complementação das obras do Sistema de Esgotos Sanitários do Bairro Santa Maria, em Aracaju, compreendendo rede coletora das Sub-bacias 2/20, 3/20 e 5/20 e emissários por recalque da EE-33 e EE-34 - 1ª Etapa, no município de Aracaju/SE, vem, respeitosamente, à presença de V.Sª., por seu representante legal, nos termos do edital apresentar seu

R E C U R S O A D M I N I S T R A T I V O

Em razão da inabilitação na licitação acima, por decisão da r. Comissão Permanente de Licitação, em virtude de ter segundo a douta comissão não ter atendido ao item 8.5 subitem b.2.1 do presente edital.

D A T E M P E S T I V I D A D E D O R E C U R S O

A lei 8.666, ainda, explicita os prazos para a interposição de recursos. Visou, em verdade, o legislador pátrio, sob o fundamento da segurança e certeza jurídica, à consolidação das decisões. Por conseguinte, no entender de Diógenes Gasparini, os recursos devem ser impetrados nos prazos fixados,

futuramente estudados, sob pena de decadência. Ressaltando, assim que os prazos devem ser cumpridos pela comissão, e ademais, só podem começar a contar após intimação pessoal ou por intimação via imprensa, não podendo cometer certas arbitrariedades sob pena de estar cometendo um ato nulo e por que não um crime contra a administração.

Interpostos os recursos, deles serão comunicados os demais licitantes, que poderão impugná-los também no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do art. 109).

Com relação aos efeitos, o legislador nacional, ainda, dispôs, *verbis*:

"Art. 109.

(...)

b) julgamento das propostas;

(...)

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos." (Grifos nossos)

A comunicação que desclassificou a empresa recorrente aconteceu em 01/09/2016, dessa forma temos prazo até o dia 08/09/2016 para interposição do recurso, somando 05(cinco) dias úteis.

DOS FATOS

A empresa licitante participou da licitação que tem como **objeto a Complementação das obras do Sistema de Esgotos Sanitários do Bairro Santa Maria, em Aracaju, compreendendo rede coletora das Sub-bacias 2/20, 3/20 e 5/20 e emissários por recalque da EE-33 e EE-34 - 1ª Etapa.**

No entendimento da Comissão de Licitação, não teve a empresa ora recorrente atendido o **Subitem "b.2.1" do item 8.5 do Edital;**

DO ATENDIMENTO

A recorrente adquiriu o **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 009/2016 – DESO – ALTERADO**, e neste tem o seguinte texto para o item que inabilitou esta empresa:

"8.5 - Qualificação Técnica:

b.2.1) Comprovação de que a Licitante possui no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter executado ou participado da execução de obras ou serviços de engenharia, com características semelhantes ao objetivo da presente Licitação, conforme relacionadas abaixo.

— Implantação de Rede Coletora de Esgotos e/ou Emissários em Tubos de PVC diâmetro maior ou igual a 100 mm - 1.300 metros;

— Execução de 2.500 m de rebaixamento de lençol freático com ponteiros filtrantes;

— Execução de 800 m de escoramento para valas."



Já o relatório técnico, emitido pelo Engenheiro, RODRIGO FERNANDO M. DE OLIVEIRA, trás conteúdo diferente, gerando contradições que veio a inabilitar esta recorrente.

MOBICON Construtora Ltda » Após a análise dos documentos de habilitação, verificamos que a licitante MOBICON não atendeu as exigências do subitem “b.2) Comprovação de Capacitação Técnica Profissional (Ter executado 3.000,00 (três mil) metros de rede coletora de esgotos ou emissário com diâmetro igual ou superior a 100 milímetros; Ter executado 20.000,00 (vinte mil) metros quadrados de escoramento de valas e Ter executado 5.000 (cinco mil) metros de rebaixamento de lençol freático com ponteiros filtrantes)” do item 8.5 (Qualificação Técnica) do Instrumento Licitatório. Sendo assim, a empresa está INABILITADA.

— Foi considerado no parecer que inabilitou a recorrente a comprovação técnica Profissional de Implantação de Rede Coletora de Esgotos e/ou Emissários em Tubos de PVC diâmetro maior ou igual a 100 mm igual 3.000,00 (três mil) metros, quando na verdade o edital só exige 1.300,00 (mil e trezentos) metros;

— Foi considerado no parecer que inabilitou a recorrente a comprovação técnica Profissional de Execução de 5.000,00 (cinco mil) metros de rebaixamento de lençol freático com ponteiros filtrantes, quando na verdade o edital só exige 2.500,00 (dois mil e quinhentos) metros;

— Foi considerado no parecer que inabilitou a recorrente a comprovação técnica Profissional de Execução de 20.000,00 (vinte mil) metros quadrados de escoramento para valas, quando na verdade o edital só exige 800,00 (oitocentos) metros;

Ainda que se admita o efetivo mínimo de 50%, tal como o Tribunal de Contas da União vem permitindo em casos excepcionais, onde as características dos serviços justifiquem tal medida, todos os itens estaria demasiadamente exagerados, o que não deixa dúvidas que o correto a ser seguido é o ato convocatório, ou seja o **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 009/2016 – DESO – ALTERADO**, onde este sem dúvidas está dentro da legalidade, vejamos o quadro abaixo:

ITEM	UNID.	PROJETO	PARECER	
			QTDE	%
Implantação de Rede Coletora de Esgotos e/ou Emissários em Tubos de PVC diâmetro maior ou igual a 100 mm	M	5.935,22	5.000,00	84,24%
Rebaixamento de lençol freático com ponteiros filtrantes	M	2.992,61	3.000,00	100,25%
Escoramento para valas	M	3.552,73	20.000,00	562,95%

Se levado em conta os dados do parecer técnico, fica muito claro o equívoco quanto à inabilitação da recorrente, as exigências superam inclusive as quantidades de projeto, não existindo assim fato que justifique a manutenção dessa decisão.

A MOBICON CONSTRUTORA LTDA atendeu completamente o edital, e o item 8.5 que trata da qualificação técnica também foi fartamente atendido através do Responsável técnico- Engenheiro Civil Milton Sales Santana CREA 8.521/D-GO, também sócio administrador desta empresa, através das Certidões de Acervo Técnico abaixo, que resumidamente apresentamos abaixo:

8.5 - Qualificação Técnica:		
b.1) Comprovação de Capacitação Operacional da Empresa - Comprovação de Capacitação Operacional da Empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para serviços como os abaixo relacionados, com as respectivas quantidades mínimas.		
Nº CAT/CREA	QTDE	ITEM ATENDIDO
CAT – CREA/SE - Nº 414201/2016 – Página 4/10 CAT – CREA/AL - Nº 660190/2016– Página 3/12 TOTAL	984,41 606,31 1.590,72	Implantação de Rede Coletora de Esgotos e/ou Emissários em Tubos de PVC diâmetro maior ou igual a 100 mm - 1.300 metros;
CAT – CREA/SE - Nº 414201/2016 – Páginas 4 /10 CAT – CREA/SE - Nº 414201/2016 – Páginas 5 /10 CAT – CREA/GO - Nº 1020160000374 – Página 3/3 TOTAL	870,00 184,05 1.554,00 2.608,05	Execução de 2.500 m de rebaixamento de lençol freático com ponteiros filtrantes;
CAT – CREA/SE - Nº 414201/2016 – Páginas 4/10 CAT – CREA/AL - Nº 660190/2016– Página 3/12 CAT – CREA/GO - Nº 1020160000374 – Página 3/3 TOTAL	1.445,65 264,50 3.060,00 4.770,15	Execução de 800 m de escoramento para valas;

NOTA: todos os atestados estão em nome da empresa e responsável técnico Milton Sales Santana.



DO PEDIDO

Com fundamento e razão do exposto requer:

a) Que seja conhecido o presente RECURSO por atender as formalidades intrínsecas do edital, da Lei Federal nº 8.666/93 e outros diplomas legais aplicáveis;

b) Que seja reformulada a decisão que inabilitou a MOBICON CONSTRUTORA LTDA, uma vez que esta empresa atendeu plenamente a todas as condições do edital, bem como a Lei Federal nº 8.666/93.

c) Que na hipótese de não acatamento do pleito ora formulado, sejam os autos encaminhados, devidamente informados, à Autoridade Superior, na forma do § 4º, do Art109, da Lei Federal nº 8.666/93, que haverá de reformar a decisão atacada.

São esses os motivos de fato e fundamentados jurídicos que submetemos a consideração superior por ser matéria de Direito e para que seja feita a verdadeira Justiça.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Ceres/GO, 06 de setembro de 2016.

MOBICON CONSTRUTORA LTDA

Milton Carlos Sampaio
Eng. Civil CREA 652110-GO